

Militar — Apellido: O Conselho de Justiça do 6.º Batalhão de Caçadores — O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado.

N.º 26.216 — São Paulo — Relator: O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky — Revisor: O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral — Apelante: Luduvino Amaral Diniz, soldado do 2.º Regimento de Obuzes-105, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar — Apellido: O Conselho de Justiça do 2.º Regimento de Obuzes-105 — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado. Decisão unânime.

N.º 26.002 — Capital Federal — Relator: O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady — Revisor: O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral — Apelante: Milton Lopes Silva, GR SC, número 52.5016,3, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar — Apellido: O Conselho Permanente de Justiça da 1.ª Auditoria da Marinha. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

Em seguida, o Sr. Ministro Presidente, submeteu ao Tribunal a seguinte questão de ordem: "O art. 5.º da Regulamentação da Lei n.º 966, de 9 de dezembro de 1949, estabeleceu que "os atos relativos à nomeação, promoção e aposentadoria dos funcionários dos Cartórios das Auditorias são da competência do Tribunal, mediante indicação do respectivo Presidente".

O atual Regimento Intreño, aprovado em Sessão de 31 de janeiro do corrente ano, inclui na esfera de atribuições do Presidente do Tribunal, a concessão de aposentadoria e exoneração dos aludidos servidores (art. 9.º, § 17), silenciando, todavia, no que diz respeito aos respectivos atos de nomeação e promoção.

Dentro do princípio de que, quem o mais, pode o menos, parece-nos que tais atos poderão ser também praticados pelo Presidente do Tribunal.

Nessas condições, de acordo com o art. 176 do mesmo Regimento, consulto ao Tribunal qual a melhor interpretação que se há de dar ao assunto, neste particular".

Em discussão e votação a referida questão de ordem, resolveu o Tribunal, unânime, que as nomeações e promoções dos funcionários dos Cartórios das Auditorias é da competência do Presidente do Tribunal, de acordo com os §§ 6.º e 17 do art. 9.º do Regimento Interno.

Acham-se em mesa, os seguintes processos:

Sessão de 17 de junho

Recursos Criminais:

3.592 (BC) 3.596 (MR).

Apelações:

25.885 (DT-EA);	25.923 (DT-AT);
26.006 (DT-HV);	26.057 (DT-EA);
26.098 (DT-AT);	26.131 (DT-EA);
26.191 (BC-CC);	25.896 (PL-AT);
25.943 (PL-EA);	25.950 (PL-AT);
25.970 (PL-EA);	25.976 (PL-AT);
25.995 (PL-EA);	26.000 (PL-AT);
26.015 (PL-EA);	26.020 (PL-AT);
26.036 (PL-EA);	26.045 (PL-AT);

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### DESPACHO DO PRESIDENTE

TST: 3.014-55

#### Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Angelo Parmigiani e outros; agravada: S. A. Casa Pratt. Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 13 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

### Primeira Turma

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROC. TST — 1.141-53

Embargante: Cia. Swift do Brasil S. A.; embargado: Francisco Alves.

#### Despacho

Admito os embargos. Prossiga-se. Publique-se. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da 1.ª Turma.

PROC. TST — 6.041-53

Embargante: Pedro Antônio de Oliveira e outros; embargada: Cia. Siderúrgica Nacional.

#### Despacho

Admito os embargos. Prossiga-se. Publique-se. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da 1.ª Turma.

### PROC. TST — 3.238-53

Embargante: Pedro Zicarelli; embargada: Nosso Pão — Luís Azevedo

Despacho

Com fundamento no art. 894, § 2.º, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, é interposto o recurso de embargos de fls. 127 usque 130, por não se conformar o embargante com o V. Acórdão da Primeira Turma, que, conhecendo do recurso de revista a ela manifestado, deu-lhe provimento a fim de mandar excluir da condenação os salários atrasados, ora pretendidos pelo Reclamante.

Este Tribunal tem entendido, examinando cada caso *in concreto*, que, havendo culpa do empregado, insuficiente para causar a ruptura do contrato de trabalho, mas que constitua motivo para sua despedida, ou abertura de inquérito judiciário, sua volta ao emprego, por decisão da Justiça, se faz sem o pagamento dos salários atrasados, penalidade que lhe é imposita, em grau mínimo, sem se chegar ao extremo da despedida.

Assim tem, aliás, decidido o Egrégio Supremo Tribunal Federal, confirmando decisões desta Corte, naquele sentido. (V. Agr. de Inst.º n.º 13.927, relator o Ministro Abner de Vasconcelos, publicado no *Diário da Justiça* de 11 de junho de 1951, página 1.424)

Demais disso, os arestos apontados como discrepantes, por se referirem a casos em que a decisão se baseou nos pressupostos de fato, peculiares a cada um, não beneficiam os embargos, de vez que não se firmou, ali qualquer tese jurídica.

Ex-positis, nego seguimento aos embargos de fls. 127-130. Publique-se.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da 1.ª Turma.

## Segunda Turma

### RESUMO DA ATA 28.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 1955.

Presidente: Ministro Edgard Ribeiro Sanches. — Procurador: Dr. Roque Vicente Ferrer. — Secretário: Doutor Eros Tinoco Marques.

As 13 horas foi aberta a sessão com a presença dos Srs. Ministros Têlio da Costa Monteiro, Mário Lopes de Oliveira e Oscar Saraiva. Deixou de comparecer o Sr. Ministro Waldemar Marques de Oliveira, por motivo justificado.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

#### Julgamentos

PROCESSO N.º 1.805-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Agravante: Cia. de Cerâmica Industrial de Osasco — Agravados: Angelo Primo Mezavila e outros — Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânime.

PROCESSO N.º 1.794-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Agravante: A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Agravados: Manoel Fernandes Soares e outros — Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânime.

PROCESSO N.º 1.966-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Agravante: S. P. Ribeiro — Agravado: Nilo Ferreira de Souza — Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânime.

PROCESSO N.º 1.792-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Agravante: Thomaz Alves da Silva Sobrinho — Agravada: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda. — Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânime.

PROCESSO N.º 933-55

Relator: Ministro Edgard Sanches — Agravante: S. T. E., E. L. Sociedade Técnica de Empreendimentos de Engenharia Ltda. — Agravado: Onésio Rodolpho da Rocha — Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 6.ª CJJ do Distrito Federal. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânime.

PROCESSO N.º 1.860-55

Relator: Ministro Edgard Sanches — Agravante: Otávio Tomina — Agravada Indústria de Tecidos "Paramount S. A." — Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo unânime.

PROCESSO N.º 1.875-55

Relator: Ministro Edgard Sanches — Agravante: Química Industrial Medicinal S. A. — Agravado: Carlos Marchetti — Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânime.

PROCESSO N.º 5.056-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recorrentes: Marzari da Xavier de Souza e outros e Cia. Fiação e Tecelagem de Malha Antonio

Metur — Recorridos: Os mesmos. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Oscar Saraiva, relator, conhecer do recurso dos primeiros recorrentes e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância e, sem divergência, não conhecer o da segunda recorrente. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro. O Senhor Ministro Oscar Saraiva recebeu justificação de voto. Pelas primeiras recorrentes falou o advogado Dr. Walter Cavaliere de Oliveira.

PROCESSO N.º 85-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recorrentes: Rolf Waldemar Wreszinski e Cia. Industrial de Conservas Del Rio — Recorridos: Os mesmos — Recursos de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unânime. Pelo 1.º recorrente falou o advogado Dr. Manoel Francisco de Lima e, pelo 2.º recorrente o advogado Dr. Augusto Cláudio Ferreira.

PROCESSO N.º 2.171-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recorrente: Cia. Progresso e União Fabril da Bahia — Recorrido: Deudete dos Anjos Maia — Recurso de revista de decisão da 3.ª CJJ de Salvador. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

PROCESSO N.º 1.263-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recorrente: Manoelita Barbosa de Jesus — Recorrido: Wadih Abdo Farah & Filhos — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

PROCESSO N.º 1.519-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recorrente: Metalúrgica Müller S. A. — Recorrido: Carlos Mucillo — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

PROCESSO N.º 1.661-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recorrente: Cerâmica Sacoman S. A. — Recorrido: Odair José Bezerra — Recurso de revista de decisão da 5.ª CJJ de São Paulo. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

PROCESSO N.º 1.501-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recorrente: Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida: Eliza Maranhães — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

PROCESSO N.º 1.043-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recorrentes: Marcina Mascarenhas Martins e Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda. — Recorridos: Os mesmos — Recursos de revista de decisão da 4.ª CJJ do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso da empresa e, conhecendo o da empregada, negar-lhe provimento, unânime.

As 16 horas encerrou-se a sessão.

Em 16 de junho de 1955 — *Eros Tinoco Marques*, Secretário da 2.ª Turma.

## Terceira Turma

## EMBARGOS DO PRESIDENTE

Processo TST — 5.952-52;

Embargante: Banco do Brasil Sociedade Anônima Embargados: Riolando de Mendonça e outros. — Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária.

Em 13 de junho de 1955. — *Júlio Barata*, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — 6.724-52;

Embargante: Wusson Pinto do Nascimento. Embargados: Folha Calçada S. A. — Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária.

Em 13 de junho de 1955. — *Júlio Barata*, Presidente da 3.ª Turma

Processo TST — 609-53;

Embargante: Oscar Simões e outros. Embargado: Abbot Laboratórios do Brasil Ltda.

Alinham os embargantes numerosas acórdãos, que, em verdade, reproduzem, com outras palavras, o acórdão citado, a fls. 118 nas razões de revista. Entendem os embargantes que tais acórdãos se atrimem com a decisão embargada. Recorrem, porém, que esta não conheceu de apelo de revista porque não deturpou conflito entre a norma jurídica que ordena a integração dos abonos nos salários e o critério seguido pelo julgado regional. Tal divergência não existia, porque como se vê dos autos a fls. 136, bem como dos documentos de fls. 9 e 19 os embargantes imparam controvérsia e empresa embargada, em que está expressa a seguinte cláusula: "Pelo perfeitamente entendido que os "bônus" não constituem uma obrigação contratual, mas sim um prêmio variável, pelo esforço de propagandista, podendo ser destituído a qualquer tempo, sem aviso prévio". Aceitaram, pois, o caráter de pura liberalidade do dito abono e sua possível supressão, ao arbitrio da empresa.

Definido, desta maneira, o caso concreto, é de concluir que, assim como não havia divergência jurisprudencial que justificasse a revista, também não surge, agora, divergência alguma, que autorize o recebimento destes embargos.

O recurso de revista não estava fundamentado, como diz o acórdão embargado. E estes embargos não logram encontrar fundamento que evidencie o conflito em tese, com a decisão, que o acórdão embargado manteve.

Nego seguimento.  
Rio, 13 de junho de 1955. — *Júlio Barata*, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — 1.770-54;

Embargante: Sociedade Rádio Emissores de Piratininga Ltda. Embargado: Salomão Taper Salomão.

Cita a Sociedade embargante três acórdãos do T.S.T. que estariam em divergência com o acórdão embargado. Todos esses acórdãos se referem à natureza autônoma de trabalho do condutor de publicidade. Ora, na espécie o acórdão embargado reconhece e proclama que o contrato é um só e abrangente as funções de locutor e de apresentador de anúncios. Se o contrato é um só e abrangente uma e outra função não há como falar na autonomia da função de corretor e consequente caracterização da relação de emprego. Assim, parece transparente que os acórdãos, aduzidos nas razões de embargos, não entram em conflito com tese alguma do acórdão embargado que contemplou caso específico em que havia unidade de contrato para duplo função.

Nego seguimento.  
Rio, 13 de junho de 1955. — *Júlio Barata*, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — 4.769-54;

Embargante: Nelson Cassola. Embargada: S. A. Indústrias Votorantim. Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária.

Em 13 de junho de 1955. — *Júlio Barata*, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — 4.975-54:  
Embargante: Erasmo Luiz Embargada: S. A. Indústrias Votorantim. Admito os embargos.  
Rio, 13 de junho de 1955. — *Júlio Barata*, Presidente da 3.ª Turma

## RESUMO DA ATA DA 23.ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 1955

Presidente: Ministro Júlio Barata — Presença: Dr. Otávio de Araújo Bulcão — Secretário Sr. José Barbosa de Mello Santos.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Antônio Carvalhal, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho e Délio de Albuquerque Maranhão, este último, empossado para substituir o Sr. Ministro Walaemar Pedrosa, em gozo de licença.

Lida a ata da sessão anterior e posta em votação, foi aprovada sem restrições.

## Julgamentos

PROCESSO TST — 4.269-54

Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho — Revisor: Ministro Tostes Malta — Recorrente: Teófilo Lima de Albuquerque — Recorrido: Joventino Calazans da Silva — Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região. — Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Tostes Malta.

PROCESSO TST — 4.199-54

Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho — Revisor: Ministro Tostes Malta — Recorrente: Cia. União Fabril — Recorrido: Marinho de Oliveira Bastos. — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Tostes Malta, revisor, e Antônio Carvalhal, e, vencidos os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, relator, e Júlio Barata, negar-lhe provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Délio de Albuquerque Maranhão.

PROCESSO TST — 4.587-53

Relator: Ministro Júlio Barata — Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho — Recorrente: Samuel Frankman Giverte — Recorrido: Manoel Belarmino da Silva — Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal Regional julgue o recurso ordinário, como de direito, por ser o mesmo tempestivo unânimemente.

PROCESSO TST — 4.630-53

Relator: Ministro Júlio Barata — Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho — Recorrente: Cia. Nacional de Navegação Costeira — "Patrimônio Nacional". — Recorrido: José Pereira — Recurso de revista de decisão da 3.ª J.C.J. do D. Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

PROCESSO TST — 4.749-53

Relator: Ministro Júlio Barata — Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho — Recorrentes: Orestes Rosa Rodrigues e Mariano Vale de Moraes — Recorrido: Marc & Sastre Ltda. — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. — Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo, unânimemente.

PROCESSO TST — 4.761-53

Relator: Ministro Júlio Barata — Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho — Recorrente: Cia. de Car- rís, Luz e Força do R. de Janeiro,

Ltda. — Recurso de revista de decisão da 1.ª J.C.J. do D. Federal. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Senhor Ministro Antônio Carvalhal, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO TST — 4.999-54

Relator: Ministro Tostes Malta — Revisor: Ministro Délio de Albuquerque Maranhão — Recorrentes: Albuquerque de Gouveia e Cia. de Cigarros Casvelos — Recorridos: Os mesmos — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se, contra o voto do Sr. Ministro Antônio Carvalhal, não tomar conhecimento do recurso da empregada e conhecer o da empresa, para, no mérito, negar-lhe provimento, unânimemente. O Sr. Ministro Antônio Carvalhal requereu justificação de voto. Pela empregada falou o advogado Dr. F. C. de Castro Neves.

PROCESSO TST — 4.656-53

Relator: Ministro Júlio Barata — Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho — Recorrente: Joaquim Corrêa de Melo — Recorrida: Cia. Nitro Química Brasileira — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso, contra os votos dos Senhores Ministros Tostes Malta, e Délio de Albuquerque Maranhão, e, no mérito, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Jonas Melo de Carvalho, este último em parte, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

PROCESSO TST — 5.325-53

Relator: Ministro Júlio Barata — Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho — Recorrentes: Izabel Maria Augusta e Malharia Sulamita Limitada. — Recorridas: As mesmas — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso da empregada, sem divergência, e, contra o voto do Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, dar-lhe provimento para reconhecer a recorrente direito às diferenças salariais reclamadas, e não conhecer do recurso da empresa, unânimemente. Pela empregada falou o advogado Dr. Walter Cavaliere de Oliveira.

PROCESSO TST — 4.349-54

Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho — Revisor: Ministro Tostes Malta — Recorrente: Ruth Penna — Recorrido: Malharia Sedam S. A. — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se, contra os votos dos Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, relator, e Tostes Malta, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Antônio Carvalhal. Pela recorrente falou o advogado Dr. Walter Cavaliere de Oliveira.

PROCESSO TST — 5.616-53

Relator: Ministro Antônio F. Carvalhal — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Nascimento Pinto — Recorrida: S. A. — Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

PROCESSO TST — 5.621-53

Relator: Ministro Antônio F. Carvalhal — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: "Ao Preço Fixo" S. A. — Recorridos: Marina Amado e outros — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, com restrições dos Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, e Délio de Albuquerque Maranhão, quanto à fundamentação.

PROCESSO TST — 5.630-53

Relator: Ministro Antônio F. Carvalhal — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: José Rosa — Recorrida: Cia. Cinematográfica Serador — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencidos os Srs. Ministros Júlio Barata, revisor, e Jonas Melo de Carvalho, e com restrições do Sr. Ministro Tostes Malta, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

PROCESSO TST — 5.745-53

Relator: Ministro Antônio F. Carvalhal — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Martins & Cia. (Fábrica de Calçados Onix) — Recorrida: Daiton Gianni e outros — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso, vencidos os Senhores Ministros Antônio Carvalhal, relator, e Délio de Albuquerque Maranhão, e, vencidos os Srs. Ministros Júlio Barata, revisor, e Jonas Melo de Carvalho, negar-lhe provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Tostes Malta.

PROCESSO TST — 4.270-51

Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho — Revisor: Ministro Tostes Malta — Recorrentes: Clotilde Miranda e outras S. A. Bitar Irmãos — Recorridas: As mesmas — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Tostes Malta.

PROCESSO TST — 4.366-54

Relator: Ministro Tostes Malta — Revisor: Ministro Délio de Albuquerque Maranhão — Recorrente: Maria José Vieira — Recorrido: Cia. Nacional de Estamparia — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, contra o voto do Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da recorrente, com as vantagens legais. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Tostes Malta. Pela recorrente falou o advogado Dr. Walter Carlos Arnaldo Silva.

As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1955. — *José Barbosa de Mello Santos*, Secretário da 3.ª Turma.

## Secretaria

## SEÇÃO PROCESSUAL — DIVISÃO JUDICIÁRIA

Expediente de 17 de junho de 1955  
Relação de processos baixados à instância de origem.

Em 15-6-55.

Ao TRT da 1.ª Região — Distrito Federal

TST — 2.512-52 — Sind. dos Trabs. No Comércio Armazenador de Nova Iguassú e Matadouro de Duque de Caxias (Roberto Machado Costa)

TST 4.548-52 — Osvaldo A. Bandeira e Sanatório Palmira S. A.

TST 5.608-52 — Cia. Antártica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas Conexas e Manuel J. Ribeiro e outros.

TST. 6.241-52 — Estrada de Ferro Leopoldina e Amancio Nogueira.  
TST 6.386-52 — Cia. Comércio e Navegação e Euclides G. Carvalho.

TST. 6.584-52 — Miguel O. Ribeiro e Romário G. Pereira e outros.

TST 6.649-52 — Fundação da Casa Popular e José Gorgulho.

TST 1.627-53 — Cia. de Terrenos Quitandinha e João A. Silva e outros.  
 TST 1.779-53 — Silvestre Irmão & Cia. Ltda. e Joel P. da Cotsa.  
 TS. 1.914-53 — Romeu J. Garcia e outros e Cia. Cantareira de Viação Fluminense.  
 T.S. 6.526-53 — Banco do Brasil S. A. — Sindicato da Massa Falida Miller Maton Transportes S. A. e Wilhelm E. Lorey.  
 TST. 1.840-54 — Café e Bar Ltda. e Amaro N. da Silva.  
 TST. 2.735-54 — Celina Figueirôa e TRT da 1.ª Região.  
 TST. 4.173-54 — Maria José da Silva e Alfredo Neurauter.  
 TST. 5.387-54 — Oswaldo M. Azevedo e José Antunes da Silva.  
 TST 5.415-54 — Tecidos Arnaldo Rocha Ltda. e Antonio S. Ferro.  
 TST 6.252-54 — José R. Coutinho e Imobiliária e Construtora Lema.  
 N.º 6.326-54 — João Brazza Júnior e Editora Trabalhista S. A.  
 TST 6.434-54 — Cia. Telefônica Brasileira e Jorge Franco Pimentel.  
 TST 6.449-54 — Expedito S. Lopes e Cia. Carris, Luz e Força do R. Jan.  
 TST 7.260-54 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. e Hugo Duarte Pereira.  
**A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal**  
 TST 5.644-54 — Patrick Ganley e Manoel de Almeida Rebelo.  
**A Oitava Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal**  
 TST 6.001-53 — Alba Castilho & Cia. Dendoro Industrial.  
**A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói — E. do Rio**  
 TST 2.731-54 — Espresso Paraiso e José M. da Silva Barreto.  
**Ao TRT da 2.ª Região — Estado de São Paulo**  
 TST 7.112-51 — S. A. Casa Pratt e Anselmo Parmagiani e outros.  
 TST 2.177-52 — Elliot Marimer White e The São Paulo Light and Power Co. Ltd.  
 TST 2.620-52 — José Ayusso e Filomeno de Castro.  
 TST 3.542-52 — Sebastiana da Cunha Bueno e Benedito J. Costa  
 TST 5.163-52 — Fiação e Tecelagem Moussali e José V. Rego.  
 TST 4.743-52 — Leopoldo Iansili e Inds. de Chocolate "Lacta" S. A.  
 TST 5.943-52 — Giordano Giusti e Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo.  
 TST 6.574-52 — Maria do C. Costa e Blandina de Jesus Costa e Cotonificio Rodolfo Crespi S. A.  
 TST. 6.950-52 — Donato Russo, Hercolino Salerno e Origenes Musa e Casa Odeon Ltda.  
 TST 77-53 — Geremias Lunardelli e João Trindade e outros.  
 TST — 1.136-53 — Helio Pimentel e J. A. Jaime & Cia. Ltda.  
 TST — 4.031-53 — Sind. da Ind. de Fiação e Tecelagem em Geral no Est. de S. Paulo e Sind. dos Tráns nas Inds. Fiação e Tecelagem de S. Paulo.  
 TST 5.962-53 — José Marques Pereira e Adolfo Leonel Petersen.  
 TST — 6.254-53 — José Francisco Pinto e J. Boubin Ind. de Artefatos de Borracha.  
 TST 2.557-54 — Odilio Montemurro e Cerâmica São Caetano S. A.  
 TST 2.562-54 — Marina Seara da Silva e Cia. Nitro Química Brasileira  
 TST 3.040-54 — Artur Canzian e Soc. Auxiliadora das Classes Laboriosas.  
 TST 3.043-54 — Três Leões — Cia. Comercial Construtora e de Administração e Luiz Pereira e outros.  
 TST. 3.044-54 — Pedro Marchi e outros e Cerâmica Sanitária Porcelite  
 TST. 3.045-54 — Escritório de Engenharia João Ribeiro — Roberto Barbata Ltda. e Diego R. Jerez e João Morais.  
 TST 3.104-54 — Vikton Colubincev e Cia. Eletroquímica Paulista.

TST 3.244-54 — Kartro S. A. — Importadora e Distribuidora e Teofilo F. do Régo.  
 TST 4.195-54 — David Salmatti e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.  
 TST. 4.204-54 — Inds. Reunidas "Maroic" e Guido Vandrame.  
 TST. 4.207-54 — Transportadora Triângulo Ltda. e Pasquale Monteresi.  
 TS. 4.210-54 — Luiza Vieira e Lanificio Jafet S. A.  
 TST. 4.261-54 — José Buchala e Aliança da Bahia Capitalização S. A.  
 TST. 4.295-54 — Santo André Indústria e Comércio e Cecilio Zappater de Castro.  
 TST — 4.415-54 — Oreste Lemos e Indústria de Papel Leon Feffer S. A.  
 TST — 4.604-54 — Th. Marinho de Andrade Construtora S. A. e Andrei Odloak.  
 TST. 4.678-54 — Intercâmbio Eletro Mecânico, Ind. e Comércio S. A. e Antonio A. da Silva.  
 TST — 5.195-54 — Manoel Ambrosio Filho S. A. e João Peres Barbosa  
 TST 5.676-54 — Trol S. A. — Ind. e Comércio e José Soares de Almeida  
 TST 6.286 — Cia. Brasileira de Metais e Tereza Flores Porpe'a.  
 TST 6.290-54 — Emorêsa Fernandes & Cia. Ltda. e João P. Azuiar.  
 TST — 6.574-54 — Ermelindo Gregório e S. A. Wite Martins.  
**A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo**  
 TS 5.174-53 — Restaurante Spadoni e Silvino Simão.  
**A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo**  
 TST 3.424-53 — Condomínio Prédio Regência e João Muniz.  
**A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo**  
 TST 6.913-52 — Cortume Franco Brasileiro e João Ficz.  
**A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo**  
 TST — 6.858-52 — São Paulo Light and Power Co. Ltd. e Tiago Berdazue Jr.  
 TST — 3.214-54 — Pont do Brasil S. A. — Ind. Químicas e João Ceilhe.  
**A Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André — São Paulo**  
 TST 3.005-54 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Oswaldo R dos Anjos.  
**A Jun'a de Conciliação e Julgamento de Campinas — São Paulo**  
 TST — 3.437-54 — Minnesota Manufatureira e Mercantil Ltda. e Maria de Lourdes Moreira.  
**Ao TRT da 3.ª Região — Estado de Minas Gerais**  
 TST — 6.902-52 — Standard Oil Company of Brasil S. A. e Artur A Machado.  
 TST 2.410-53 — Cia. Minas de Passagem e Waldemar Pereira e outros.  
 TST — 5.748-53 — Sind. dos Músicos Profissionais de Belo Horizonte e Casas de Diversões de Belo Horizonte.  
 TST 2.542-54 — Soc. Brasileira de Eletrificação Ltda. e Paulo Maria de Souza e Pedro Carlos d Souza.  
 TST 2.544-54 — Cia. de Máquinas Elba do Brasil e Délia Marins.  
 TST. 3 070-54 — Instituto Pinheiro Prod Terapêutico e Waldir Victoria Delgado.  
**Ao TRT da 4.ª Região — Rio Grande do Sul**  
 TST. 2.636-52 — Cooperativa Rural Serrana e Glicério dos Santos. Otavio Machado e outros.  
 TST. 5 567-53 — João M. Oliveira Plati e Sul América — Cia. Nacional de Seguros — Sucursal Rio G do Sul.  
 TST. 3.003-54 — Luiz Pilatti e Oscar Kunz.

**Ao TRT da 5.ª Região — Bahia**  
 TST. 4.371-52 — Cia. Docas da Bahia e Ladislau Alves Silva.  
 TST. 5.326-54 — Sindicato da Ind de Fiação e Tecelagem no Estado da Bahia e Cia. Progresso e União Fabril da Bahia S. A. e Cia. Empório Industrial do Norte e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Cidade do Salvador.  
**A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento da Bahia.**  
 TST. 5.545-52 — Tomás Borges da Mota e Florivaldo Neves.  
**Ao TRT da 6.ª Região — Estado de Pernambuco**  
 TST. 5.326-52 — Irmãos Braga Ltda. e João Vieira da Cunha.  
 TST. 3.073-54 — Josefa T. dos Santos e S. A. Pernambuco Power Fact.  
**Ao TRT da 7.ª Região — Estado do Ceará**  
 TST. 4.561-53 The Texas Company (South America) Ltd. e Edberto Euclides Araujo.  
 TST. 3.001-54 — José E. de Almeida e outros e Tracy C. Araujo.  
 TST. 5.096-54 — Ceará Tramway, Light & Power Co. Ltd. e José Mesquita de Andrade.  
**Ao TRT da 3.ª Região — Estado do Pará**  
 TST. 2.440-53 — Boot (Brazil) Limited e Antonio Pinto e outros.  
 TST. 3.011-53 — Boot (Brazil) Limited e Marlo Cruz e outros.  
 TST. 3.732-54 — J. Kislantov & Irmão e Ivaldo Machado.  
**A Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal!**  
 TST. 3.014-55 — Angelo Parmigliani e outros e S. A. Casa Pratt.  
**AUTOS COM VISTA**  
**Embargos de nulidade:**  
 TST. 5.857-53.  
 Embargante: Companhia Paulista de Hoteis Terminus — Embargado: Ariérico Castreze. — Ao embargado, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 7.021-52.  
 Embargante: Fábrica Nacional de Vidros José Scarrone (Espólio) — Embargados: José Sandino e outros. — Ao Dr. José Francisco Boselli, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.  
 TST. 5.169-53.  
 Embargantes: Aroelde Campos Pinto e outros — Embargada: Cia. Paulista de Estradas de Ferro. — Ao Dr. J. Paul Bittencourt, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.  
 TST. 2.554-54.  
 Embargante: Metalúrgica Paulista S. A. — Embargado: Arnaldo Augusto Chia. — Ao Dr. Agenor Barreto Parente, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.  
 TST. 4.454-54  
 Embargante: Cia. Telefônica de Minas Gerais — Embargado: Mário Alvarenga Pinto. — Ao Dr Augusto Nogueira, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.  
 TST. 5.952-52.  
 Embargante: Banco do Brasil S. A. — Embargado: Riolando de Mendonça e outros. — Ao Dr Julio de Araujo, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.  
 TST 6.731-52.  
 Embargante: Wilson Pinto do Nascimento — Embargada: Polha Carioca S. A. — Ao Dr. Munir Abdallah Helayel, prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.  
 TST. 4.769-54.  
 Embargante: Nelson Cassola — Embargada: S. A. Indústrias Votorantim. — Ao Dr. Nério Battendierl, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.  
 TST. 4.975-54.  
 Embargante: Erasmo Zui — Embargada: S. A. Indústrias Votorantim. — Ao Dr. Nério Battendierl, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.  
 TST. 1.141-53.  
 Embargante: Cia. Swift do Brasil S. A. — Embargado: Francisco Alves. — Ao Dr. J. Granadeiro Guimarães, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.  
 TST. 6.041-53.  
 Embargante: Pedro Antonio de Oliveira e outros — Embargada: Cia. Siderúrgica Nacional. — Ao Dr. Orlando Bontim Júnior, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Quinta Câmara Civil

ATA DA 16.ª SESSÃO DA 5.ª CAMARA, EM 31 DE MAIO DE 1955  
**Presidência do Exmos. Srs. Desembargadores Duque Estrada e Fernandes Pinheiro. — Secretário: Edison Silva**  
 Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Fernandes Pinheiro, Eurico Portela e Aloisio Teixeira, devidamente convocado, foi aberta a sessão as 13 horas.  
 Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:  
**Apelações Cíveis**  
 N.º 21.918 — Relator Sr. Desembargador Duque Estrada — Revisor: Sr. Desembargador Fernandes Pinheiro — Apelante: José Augusto Loureiro — Apelado: Banco Andrade Arnaud S. A. — Homologou-se a desistência, sem prejuizo de prosseguir a execução com o credor concorrente. Decisão unânime.  
 N.º 25.943 — Relator Sr. Desembargador Eurico Portela — Revisor: Sr. Des. Duque Estrada — 1.º Apelante: Cia. Ferro Carril do Jardim

Botânico — 2.º Apelante: Dagmar Rosa Pinto Santana — Apelados: Os mesmos. — Deu-se provimento ao recurso do primeiro apelante para excluir da condenação Dagmar Rosa Pinto Santana e, deu-se provimento, em parte, ao recurso da 2.ª apelante para que a indenização seja paga na forma do perito desempatador. Decisão unânime.  
 N.º 30.650 — Relator Sr. Desembargador Eurico Portela — Revisor: Sr. Des. Duque Estrada — Apelante: Luis Russo — Apelado: Marina Cardoso Russo. Função: O Ministério Público. Deu-se provimento ao recurso para julgar improcedente a ação reconvenção, contra o voto do Desembargador Revisor que negava provimento ao recurso.  
**Agravo de Petição**  
 N.º 6.208 — Relator Sr. Desembargador Fernandes Pinheiro — Agravo: Alberto Thompson — J. G. — Agravada: Cia. Telefônica Brasileira. — Deu-se provimento ao recurso. Decisão unânime.  
**Apelações Cíveis**  
 N.º 31.816 — Relator Sr. Desembargador Fernandes Pinheiro — Revisor Sr. Des. Eurico Portela — Apelante: Sebastião Ferreira Lima —